

SESSÃO REALIZADA
 EM: 19 5 2005
PROPOSIÇÃO
 APROVADA
 REJEITADA
 MAIORIA
 UNANIMIDADE
 Cario Nazari
 Presidente

PROC. N.º
 P.L.L. N.º



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
 N.º 149/05
 12.5.2005

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Segurança Pública no município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Art. 1º - Constitui no município de São Sebastião do Caí, o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I - Com a participação da sociedade, colaborar e participar das ações referentes aos serviços de Segurança Pública prestados no Município;

II - Atuar como órgão de valorização e respeito aos direitos humanos, podendo para tanto realizar atos considerados necessários à segurança do cidadão;

III - Propor medidas de integração dos órgãos de Segurança Pública atuantes no Município;

IV - Apontar prioridades na área de segurança no âmbito do município, inclusive perante o COMUDE;

V - Convidar autoridades para trocar informações;

VI - Elaborar o Plano Municipal de Segurança;

VII - Exercer outras competências relacionadas à Segurança Pública nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública é formado por agentes do Poder Público Municipal e Estadual, assim como representantes da sociedade civil organizada, obedecendo a seguinte composição:

I - Um representante de uma Secretaria Municipal de Governo;

II - Um representante da Brigada Militar;

III - Um representante da Polícia Civil;

IV - Um representante do Ministério Público;

V - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE);

VI - Um representante do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública (CONSEPRO);

VII - Um representante da Associação Comercial de São Sebastião do Caí;

VIII - Um representante do Movimento Sindical de São Sebastião do Caí;

IX - Um representante das Associações de Bairros de São Sebastião do

Caí.



X – Um representante do Poder Judiciário;

XI – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - A função de Conselheiro Municipal de Segurança Pública, será exercida por dois anos, podendo o conselheiro ser reconduzido, no máximo, uma vez, exceto os representantes da Polícia Civil e da Brigada Militar;

§ 2º – O exercício da função de conselheiro não é remunerado, constituindo serviço público relevante.

Art. 3º - As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública serão públicas e realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, em locais de fácil acesso e com ampla divulgação.

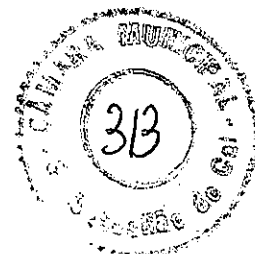
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá implementar o Conselho Municipal de Segurança Pública no prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º – O Conselho Municipal de Segurança Pública deverá, após a sua instalação, aprovar seu Regimento Interno, que deverá regulamentar as questões não previstas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S. S. do Caí, 12 de maio de 2005.


Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador do PMDB



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Segurança Pública, fundamental na vida de todo o cidadão, necessita que haja uma completa integração entre todos os segmentos da sociedade organizada, na busca da valorização da vida, do respeito aos direitos humanos, da proteção ao patrimônio e da tranquilidade das pessoas de bem.

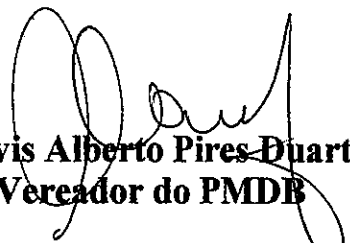
Assim, apresenta-se à nós a tarefa de implantação do Conselho Municipal de Segurança, que consiste em oferecer ao cidadão uma visão ampla dos problemas a serem enfrentados, buscando a prática de medidas voltadas para segurança de todos, respeitando as diferenças, porém agindo com rigor na repressão à qualquer atividade criminosa que venha a perturbar a tranquilidade da população.

Para alcançar esta perspectiva, torna-se necessária a construção de políticas de segurança inovadoras, onde de forma integrada vários segmentos da sociedade estudam juntos os fundamentos e princípios que orientam a Segurança Pública, proporcionando a compreensão do fenômeno da violência e da criminalidade, bem como as formas mais eficientes de combatê-las.

A Polícia Civil e a Brigada Militar, principais responsáveis pela segurança de nosso município, necessitam do apoio, da confiança e do respeito de toda a comunidade, pois somente com a união de forças poderemos chegar aos resultados que todos esperamos.

O aumento da criminalidade e a sofisticação dos delitos, exigem dos Órgãos de Segurança Pública, cada vez mais, a qualificação dos serviços prestados, além de uma integração permanente com a sociedade, pois se podemos dizer que segurança é um direito de todos, também podemos dizer que como cidadãos, temos o dever de dar nossa contribuição e atuar na proteção aos nossos semelhantes.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2005.


Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador do PMDB